



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

INDICAÇÃO Nº **1265/2023** /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um Programa de padronização das calçadas (passeio) na cidade de Fortaleza - PROJETO PASSEIO INCLUSIVO, na forma que indica.

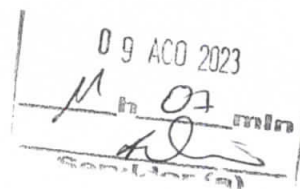
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Márcio Martins, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um programa de padronização das calçadas (passeio) na cidade de Fortaleza - PROJETO PASSEIO INCLUSIVO**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de 2023.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS



Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 17 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

A INDICAÇÃO Nº

1265/2023

PROJETO DE LEI Nº

Cria um programa de padronização das calçadas (passeio) na cidade de Fortaleza - PROJETO PASSEIO INCLUSIVO, na forma que indica, na forma em que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PROJETO PASSEIO INCLUSIVO**, na cidade de Fortaleza, aumentando assim a segurança dos pedestres e cadeirantes, fortalecendo a acessibilidade e mobilidade a pé, na forma que indica.

Paragrafo Único. O PROJETO PASSEIO INCLUSIVO, fará parte de ações voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas, na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. A calçada (passeio) deve atender as Normas Técnicas, especificamente a Norma Técnica NBR9050 e/ou outras que venham tratar do assunto, bem como a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas e demais legislações urbanísticas.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, como forma de incentivo a acessibilidade e mobilidade a pé, bem como a padronização do passeio, disponibilizará sem quaisquer ônus ao cidadão, projeto padrão de construção e/ou reforma de passeio, adequado a modalidade da via em que ele reside, atendendo a todos quesitos de mobilidade, segurança e normas técnicas existentes.

Art. 4º. Para atender o que trata o Caput do Art. 3º desta lei, serão utilizados os recursos previstos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), para os programas de cunho social e caráter urbanístico, prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município, conforme a Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deve dispor de orçamento próprio para tornar exequível a criação do **PROJETO PASSEIO INCLUSIVO** em Fortaleza.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de 2023.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 -- Gabinete 17 -- Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa a criação do **PROJETO PASSEIO INCLUSIVO** na cidade de Fortaleza, organizado e disciplinado pelo Município de Fortaleza.

Aprender a caminhar, na maioria das vezes, é a primeira grande conquista do ser humano e a última atividade à qual uma pessoa deseja renunciar. Quase todos os dias, caminhar será a primeira coisa que farão assim que saírem de suas camas, de seus lares, seja para ir à escola, ao supermercado, realizar visitas a familiares e amigos ou até mesmo pegarem o transporte até o trabalho, entre outras atividades diárias. Na perspectiva social, a Mobilidade a Pé é a forma mais democrática, sustentável, saudável e econômica de se deslocar pela cidade.

Com o rápido crescimento de nossa cidade, houve uma acentuada expansão e as ruas foram gradativamente estruturadas para apoiar o uso do automóvel. A infraestrutura que, ao longo dos anos foi pensada prioritariamente para os carros, trouxe algumas problemáticas na locomoção do pedestre e na sua segurança.

As calçadas ou passeios públicos, muitos deles estreitos, desnivelados e feitos de materiais inapropriados à acessibilidade e às intempéries, e que, rotineiramente, são a causa de diversos acidentes. Essa atual conjuntura de ruas oferece deslocamentos inseguros e ineficazes para as pessoas. Pensando na resolução dessa situação, se faz necessário uma ação do poder público no intuito de garantir o direito de ir e vir, bem como a segurança, principalmente nas regiões mais carentes da cidade, onde a concentração populacional é maior e o deslocamento à pé é a forma mais utilizada.

Conforme a Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2015, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), este fundo prevê a aplicação de recursos na execução de programas de cunho social e caráter urbanístico, prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de 2023.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS